



Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/GR

Guia de Boas Práticas

ATENDIMENTO A PEDIDOS DE

ACESSO À INFORMAÇÃO



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Página: <https://acessoainformacao.ufsc.br/>
Telefone: (48) 3721-4623
E-mail: acessoainformacao@contato.ufsc.br

Florianópolis, 2025

Sumário

Introdução	3
1 Direito ao Acesso à Informação	4
2 Serviço de Informações ao Cidadão	6
3 Fluxo do Pedido de Acesso à Informação na UFSC	7
4 Como deve ser o formato das Respostas ao Cidadão?	9
5 LAI e LGPD – Tratamento das Informações com Restrição de Acesso	10
6 Motivos para Negativa de Acesso	12
6.1 Solicitantes Frequentes	14
6.1.2 Abuso de direito	14
7 Recursos	16
8 Importância do Cumprimento do Prazo nos Pedidos de Acesso à Informação	17
8.1 O que pode acontecer quando um pedido não é respondido?	18
9 Por que Seguir estas Orientações	19
10 Recomendações Adicionais: Transparência Ativa	21
11 Materiais Consultados	22

Introdução

O presente guia tem por objetivo orientar as unidades internas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) sobre o procedimento para resposta aos pedidos de acesso à informação recebidos na instituição, à luz da Lei nº 12.527/2011 (Brasil, 2011) e do Decreto nº 7.724/2024 (Brasil, 2024).

1 Direito ao Acesso à Informação

O direito de acesso à informação está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXXIII (Brasil, 1988), que estabelece o seguinte:

Art. 5ª [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas; no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Esse é um direito fundamental que permite aos cidadãos acessarem informações públicas relevantes, sejam elas de natureza pessoal ou de interesse coletivo.

Conforme estabelece a Constituição, uma lei deve definir os meios e os limites para o exercício desse direito, o que foi concretizado pela Lei nº 12.527/2011 – conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) –, sancionada em 2011 e regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

A Lei de Acesso à Informação, com o objetivo principal de garantir esse acesso como direito fundamental, detalha como a sociedade pode exercer esse direito e as exceções que podem ser aplicadas a determinados tipos de informação.

Assim, a LAI ainda contribui para a garantia de outros direitos aos cidadãos, relacionados à saúde, educação, igualdade, entre outros.



O direito ao acesso à informação também é um importante instrumento de controle social, pois permite que a população fiscalize as ações do governo e participe de forma mais ativa na administração pública.

Abrangendo tanto a transparência ativa (disponibilização de informações de forma proativa) quanto à transparência passiva (que permite ao cidadão solicitar informações de interesse), o direito de acesso à informação é um instrumento essencial para o fortalecimento da democracia ao permitir o controle social e a participação



cidadã na gestão pública. Além disso, promove eficiência, responsabilidade e legitimidade nas ações estatais, fundamentais para a boa governança.

É importante destacar que, embora a transparência seja a regra, a Constituição e a LAI também reconhecem algumas restrições ao direito de acesso, especialmente em situações onde o sigilo é necessário para a proteção da segurança pública ou para a privacidade dos cidadãos. As limitações estabelecidas visam proteger outros direitos e garantias fundamentais, como a intimidade e a vida privada.

2 Serviço de Informações ao Cidadão

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da UFSC, criado por meio da Portaria nº 715/2012/GR, de 15 de maio de 2012 (UFSC, 2012), é o setor responsável pelo atendimento aos requerimentos com base na Lei de Acesso à Informação (LAI) na UFSC, incluindo, dentre outras atividades, a recepção, a análise e triagem dos pedidos, a consulta aos setores responsáveis por cada informação e a devolutiva de informações aos usuários.



A atividade envolve ao menos dois atores institucionais, sendo estes:

- Respondente: a quem cabe o tratamento dos pedidos de acesso à informação; e
- Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI): responsável por garantir que os dispositivos da LAI sejam cumpridos no âmbito da UFSC.



O registro de pedidos de acesso à informação é feito na Plataforma Fala.Br (falabr.cgu.gov.br).

3 Fluxo do Pedido de Acesso à Informação na UFSC

Para o atendimento dos pedidos de acesso à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão da UFSC adota o seguinte fluxo de tratamento:

- O SIC recebe o pedido de acesso à informação pela plataforma [Fala.Br](#), com prazo de 20 dias para fornecer a resposta;
- É feita a análise do pedido para verificar a caracterização como acesso à informação e identificar a(s) área(s) técnica(s) competente(s) para respondê-lo;
- Se a informação requisitada não estiver em transparência ativa ou disponível nas páginas dos setores, o SIC cadastra uma Solicitação Digital (SD) no sistema Solar-SPA com os dados do pedido e encaminha a SD para a área técnica (setor) responsável por produzir a resposta;
- A área técnica tem prazo médio de 17 dias para devolver a SD ao SIC/GR no Solar-SPA, com a resposta produzida;
- Se necessário, poderá ser solicitada prorrogação de prazo em 10 dias, uma única vez, via devolução da SD ou por *e-mail* ao acessoainformacao@contato.ufsc.br, indicando a justificativa do pedido de prorrogação;
- Uma vez produzida e encaminhada a resposta pela unidade, o SIC faz a análise de sua adequação, verificando, dentre outros itens, a pertinência da informação, seus anexos (se houver) e, quando houver dados pessoais presentes nos documentos, se houve o tratamento apropriado;
- Se necessário, devolve-se a resposta ao setor para adequação;
- Por fim, a resposta é inserida, definitivamente, na plataforma [Fala.Br](#).

FLUXO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Receber Pedido
O SIC recebe o pedido de acesso à informação pelo Fala.BR

Instruir Solicitação
A solicitação digital (SD) é cadastrada no Solar SPA

Retornar Solicitação
A área técnica devolve o processo com a resposta



Ao solicitar prorrogação do prazo para responder ao pedido de acesso à informação, a área técnica deve informar a justificativa, podendo ser uma das listadas abaixo:

- Complexidade para elaborar resposta;
- Indisponibilidade temporária da informação;
- Análise de classificação de sigilo da informação;
- Análise de conteúdo de informação pessoal;
- Análise de competência para reencaminhamento da informação;
- Reproduzir/digitalizar informação solicitada;
- Orçamento dos custos da reprodução;
- Outros motivos (explicitar a justificativa).

4 Como deve ser o formato das Respostas ao Cidadão?

A resposta a um pedido de acesso à informação deve ser objetiva, cordial, concisa e claramente compreensível, independentemente do nível sociocultural do cidadão destinatário.

Assim, indicamos abaixo algumas orientações para a formulação do texto-resposta:

- ❖ Ser direto e objetivo;
- ❖ Usar linguagem simples;
- ❖ Se o requerimento é organizado em perguntas, responder a cada pergunta separadamente; e
- ❖ Direcionar o texto da resposta ao cidadão/requerente, e não ao respondente do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).



Deve-se evitar:

- ❖ O uso de siglas sem a explicação do que elas significam;
- ❖ Linguagem técnica e de difícil compreensão;
- ❖ Estrangeirismos; e
- ❖ Frases muito longas.



Lembre-se: O direito ao acesso à informação pública só é garantido quando a informação é apresentada de forma clara e acessível.

5 LAI e LGPD – Tratamento das Informações com Restrição de Acesso

Apesar da aparente oposição, a Lei de Acesso à Informação (- LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados - (LGPD), na verdade se complementam. Enquanto a LAI, desde 2011, estabelece o direito fundamental de acesso às informações públicas, ela também reconhece os limites desse acesso, especialmente relacionados aos dados pessoais. A proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas já estava prevista na LAI como fundamento para a restrição de acesso a determinadas informações, ainda que de forma mais genérica e sem um regramento detalhado sobre como essa proteção deveria ocorrer.

A LGPD, Lei nº 13.709/2018 (Brasil, 2018), que entrou em vigor em 2020, aprofunda e sistematiza essa proteção, estabelecendo critérios claros para o tratamento de dados pessoais, inclusive por parte da administração pública. Essa lei define o que são dados pessoais, distingue os dados sensíveis e impõe obrigações específicas aos agentes públicos, como a necessidade de justificar a coleta, o uso e compartilhamento de informações pessoais. Assim, a LGPD não contradiz a LAI, e sim oferece um maior embasamento para garantir que a transparência não ocorra às custas da violação da privacidade individual.

Reitera-se que o acesso à informação e a proteção de dados pessoais não se contrapõem. Ambos são direitos garantidos por lei e devem ser aplicados de forma equilibrada, conforme o contexto, com responsabilidade, respeitando-se os limites legais que resguardam os direitos dos titulares de dados.

Dessa forma, observando tanto a LAI como a LGPD, é importante,



antes de enviar ao SIC as informações solicitadas pela/pelo requerente, que a área técnica **realize o tratamento de informações que tenham**



restrição de acesso, tendo em mente que **a regra no atendimento de pedidos de acesso à informação é a transparência**, ou seja, sempre que houver a possibilidade de disponibilizar documentos que contenham informações restritas, desde que sejam tratadas (pseudonimizadas, tarjadas), o acesso

deverá ser concedido, primando pelo princípio da transparência pública, que continua sendo uma diretriz essencial da administração pública.

Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados pessoais nas respostas aos pedidos de acesso à informação, é possível consultar o Encarregado de Dados na UFSC pelo e-mail gt.lgpd@contato.ufsc.br¹.

Mais informações sobre o tratamento de dados pessoais na UFSC podem ser encontradas na página <https://lgpd.ufsc.br/>.



¹Nome e contato atualizados disponível na página <https://lgpd.ufsc.br/encarregado-dos-dados-pessoais/>

6 Motivos para Negativa de Acesso

Ao inserir a resposta no sistema Fala.Br, nos casos em que a decisão for “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, é preciso identificar o motivo da negação, que deve ser um entre os listados a seguir:



Acesso Negado

- **Informação é classificada sigilosa conforme a Lei nº 12.527/2011;**
- **Informação sigilosa de acordo com legislação específica** (Exemplos: sigilo bancário, sigilo empresarial, segredo de justiça);
- **Processo decisório em curso;**
- **Pedido desproporcional ou desarrazoado**;**
- **Pedido genérico:** aquele que não descreve de forma delimitada o objeto do pedido de acesso à informação;
- **Dados pessoais*;**
- **Pedido incompreensível;**
- **Pedido exige tratamento adicional de dados:** ocorre quando o órgão possui as informações solicitadas, mas elas não estão dispostas nos moldes pretendidos pelo cidadão.



Acesso Parcialmente Concedido

Parte da informação ou do pedido:

- **Contém dados pessoais*;**
- **É inexistente;**
- **Demandará mais tempo para produção;**
- **É desproporcional ou desarrazoado**;**
- **É competência de outro órgão/ entidade;**
- **É genérico;**
- **É sigilosa de acordo com legislação específica;**
- **É incompreensível;**
- **É classificada sigilosa conforme a Lei nº 12.527/2011;**
- **Exige tratamento adicional dos dados;**
- **Refere-se a processo decisório em curso.**

* Para negação justificada por **conter dados pessoais**, é preciso especificar dentre:

- Solicitante não possui autorização para obter informação de terceiro;
- A anonimização ou pseudonimização não assegura a proteção das informações pessoais; ou
- Corresponde à informação pessoal de privacidade, honra e imagem de terceiro.

**** Diferença entre pedido **Desproporcional** e **Desarrazoado**:**

Desproporcional: Em decorrência da sua dimensão, inviabiliza o trabalho e a rotina da unidade responsável pela produção da resposta.

Ao usar essa justificativa, é necessário demonstrar quantitativamente a relação entre a dimensão do pedido e a sua inviabilidade operacional, citando informações como quantitativo de dados solicitados, quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento e percentual de servidores que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no setor).

Desarrazoado: Não encontra amparo legal e contraria o interesse público. Vai contra princípios como segurança pública, agilidade e economicidade da Administração Pública.



Não é possível negar ou caracterizar como desarrazoado um pedido pela motivação do requerente. Conforme estabelece o § 3º do art. 10 da LAI (Brasil, 2011):

“São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público”.

6.1 Solicitantes Frequentes

A LAI não traz uma definição ou um parâmetro que permita definir previamente os limites que tornam determinado cidadão um solicitante frequente. Entende-se como solicitante frequente o cidadão que reiteradamente realiza pedidos, sejam esses idênticos, muito semelhantes ou de temas diversos.

Ao se deparar com um solicitante frequente, devem ser buscadas soluções que atendam tanto àquele que está exercitando o seu direito de cidadão quanto a quem precisa fazer uma boa gestão das práticas de acesso à informação.

O exame dos pedidos de acesso a informações elaborados por solicitantes frequentes deve ser realizado com isonomia, imparcialidade e de acordo com os princípios da impessoalidade e da finalidade estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal. A área respondente precisa tratar cada solicitação objetivamente, atendendo ao fim almejado pela LAI, sem quaisquer discriminações motivadas pelos reiterados pedidos de um mesmo cidadão. O foco deve estar centrado no pedido, e não na pessoa.

6.1.2 Abuso de direito

Em alguns casos, quando uma pessoa faz excessivos pedidos de informação, esse solicitante frequente pode prejudicar o direito de outros cidadãos, sobrecarregando a Administração.

No entanto, nem a LAI nem o Decreto no 7.724/2012 fazem referências a usar de forma abusiva o direito de pedir informações ao Estado. Limitar o acesso de uma pessoa significa impedir que ela exerça um direito fundamental, e isso só pode acontecer em situações muito excepcionais.

Em um parecer emitido pela CGU (3.102/2016), foi analisada a possibilidade desse tipo de ocorrência no âmbito da Lei de Acesso à Informação. Nessa decisão, argumentou-se que, para a caracterização desse tipo de situação, devem estar presentes, cumulativamente, três

requisitos:

- desvio de finalidade;
- potencial dano a terceiros; e
- má-fé do cidadão.

Embora os primeiros requisitos se assemelhem aos conceitos de pedidos desproporcional e desarrazoado, isso não significa que todo pedido considerado desarrazoado ou desproporcional é abusivo.

Para caracterizar de **abuso de direito**, devem estar presentes as três características abaixo:

- a) o cidadão não tem por objetivo o acesso à informação propriamente dito;
- b) no atendimento do pedido, há prejuízo a terceiros; e
- c) é possível identificar a má-fé do agente.



7 Recursos

A partir da data de resposta da UFSC ao pedido de acesso à informação, caso o acesso tenha sido negado ou o cidadão entenda que a informação não foi fornecida adequadamente, o requerente tem 10 (dez) dias para entrar com recurso.

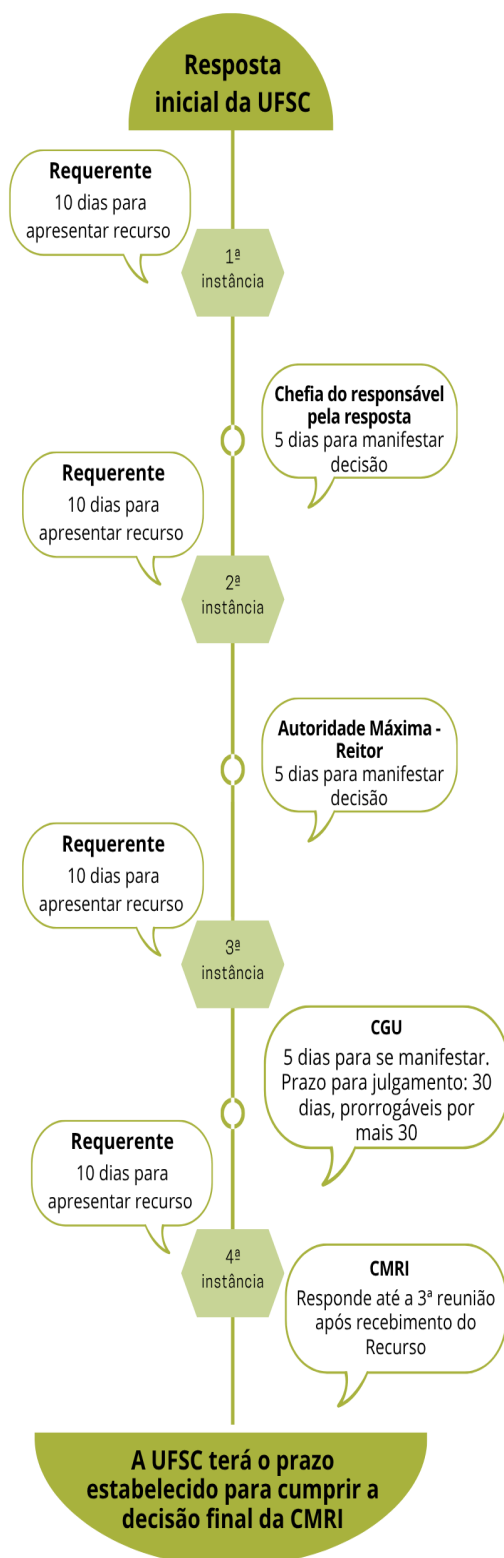
O recurso em primeira instância é destinado à chefia do responsável pela resposta inicial, que tem o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar sua decisão.

Caso o recurso não seja atendido, o requerente tem 10 (dez) dias para apresentar recurso em segunda instância à autoridade máxima do órgão, o reitor, que tem o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar sua decisão.

Sendo negado o recurso, ou se esse não for respondido dentro do prazo estabelecido, o requerente pode apresentar recurso em terceira instância, direcionado à Controladoria-Geral da União (CGU).

Se a decisão for para o fornecimento, total ou parcial, da informação, a UFSC terá o prazo estabelecido pela CGU para o cumprimento da decisão. Se o recurso for negado pela CGU, o cidadão tem 10(dez) dias para entrar com recurso, em quarta e última instância, direcionado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Se a decisão for para o fornecimento, total ou parcial, da informação, a UFSC terá o prazo estabelecido pela CMRI para o cumprimento da decisão.



8 Importância do Cumprimento do Prazo nos Pedidos de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12,527/2011 (Brasil, 2011), traz, em seu artigo 11, parágrafos §§ 1º e 2º, os seguintes termos:

Art. 11: O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

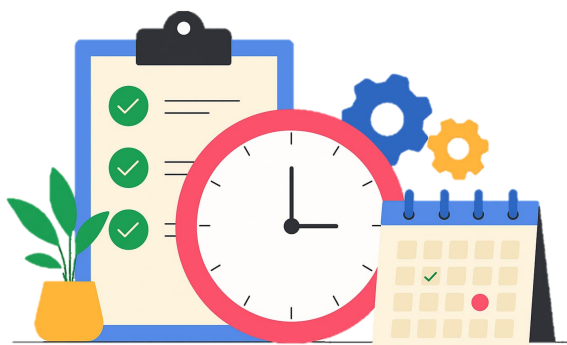
II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Assim, temos o prazo de 20 dias estipulado em lei, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, somente uma vez, mediante justificativa.

O Serviço de Informações ao Cidadão pede que as unidades respondam em um prazo médio de 17 dias, considerando o tempo que o SIC leva para fazer as análises prévias dos pedidos e, posteriormente, das respostas e dos arquivos que são produzidos pelas áreas técnicas.



Essas análises possibilitam a identificação de fragilidades no fornecimento das informações, e permitem que o SIC entre em contato com as unidades para articular ajustes, a fim de garantir o pleno direito de acesso à informação ao cidadão, bem como, de proteger a UFSC de eventuais riscos no fornecimento indevido de informações, como, por exemplo: dados pessoais sensíveis expostos, tarjamentos indevidos, hipóteses de sigilo, dentre outros.

8.1 O que pode acontecer quando um pedido não é respondido?

Em casos de omissão em pedidos de acesso à informação, inicialmente, a Controladoria-Geral da União (CGU) emite e-mails de alerta, semanalmente, aos órgãos e às entidades que estejam descumprindo os prazos legais.

Atingidos 30 dias sem a solução da pendência, a CGU envia ofícios solicitando imediatas providências à Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI) da UFSC, estabelecendo o prazo de 10 dias para o envio de documento que comprove a comunicação da situação à autoridade máxima da Universidade e a indicação das providências adotadas, se as solicitações pendentes não tiverem sido resolvidas.

Caso o ofício não seja respondido e a omissão não seja resolvida, a CGU formaliza a ciência da situação à autoridade máxima da instituição. A persistência da irregularidade faz com que seja encaminhada para apuração de responsabilidade junto à Corregedoria-Geral da União, e, se for o caso, aplicada sanção conforme o artigo 32 da Lei nº 12.527/2011.

Ressalta-se ainda que o descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Brasil, 2011) pode configurar conduta ilícita, sujeita à responsabilização disciplinar do agente público envolvido.

9 Por que Seguir estas Orientações

Este guia foi elaborado para apoiar as unidades da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) na condução dos atendimentos aos pedidos de acesso à informação, de forma clara, eficiente e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Atender adequadamente a esses pedidos vai além do cumprimento de um procedimento: trata-se de um compromisso com a cidadania e com a boa governança, pois a transparência e o direito de acesso à informação são pilares de um serviço público acessível e alinhado aos princípios da administração pública.



Seguir as orientações aqui apresentadas é fundamental para garantir a qualidade e a agilidade nas respostas, assegurando também a segurança jurídica dos processos. Além de evitar falhas e atrasos, a adoção dessas diretrizes proporciona benefícios importantes, como:

- Conformidade legal: Garante o cumprimento da LAI, evitando riscos institucionais e responsabilizações;
- Fortalecimento da transparência: Contribui para uma cultura institucional mais aberta e responsiva à sociedade;
- Valorização do serviço público: Reflete o compromisso da UFSC com os princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e publicidade;
- Credibilidade institucional: Reforça a imagem da universidade e a confiança da população em suas práticas; e
- Padronização e eficiência: Organiza o trabalho das equipes envolvidas, com processos mais claros e uniformes.



Mais do que um guia de procedimentos, este material busca ser uma ferramenta de apoio para a construção de uma universidade cada vez mais transparente, eficiente e comprometida com os direitos dos cidadãos.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o SIC:

- Telefone: (48) 3721-4623
- E-mail: acessoainformacao@contato.ufsc.br
- Presencialmente: Térreo do Prédio da Reitoria I - Campus Trindade

10 Recomendações Adicionais: Transparência Ativa



É recomendável que cada setor mantenha, de forma atualizada e acessível, informações e orientações sobre seus procedimentos diretamente em suas páginas institucionais. Essa prática de transparência ativa facilita o acesso dos usuários às informações públicas e reduz a necessidade de envio de pedidos formais

de acesso à informação, contribuindo para a eficiência na comunicação com a comunidade acadêmica e o público em geral.

A disponibilização prévia de informações como horários de atendimento, fluxos de processos, formulários, critérios de análise, normativas e canais de contato atende aos princípios da publicidade e da eficiência na administração pública. Além disso, fortalece o compromisso institucional com a transparência e com o direito de acesso à informação.

É importante que cada unidade revise periodicamente o conteúdo publicado em suas páginas, garantindo que esteja claro, completo, atualizado e em linguagem acessível. Também é recomendável que seja indicado um responsável pela gestão dessas informações, incluindo links diretos para documentos públicos relevantes, sempre que possível. Com isso, além de melhorar o atendimento ao cidadão, a Universidade reduz o tempo e o esforço necessários para responder a pedidos de informação.

11 Materiais Consultados

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). *Manual Fala.BR – Guia do Usuário: Acesso à Informação*. Brasília, [s.d.]. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46644/1/manual_falabr_guia_usuario.pdf

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, 16 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

BRASIL. Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. SCHNEIDER, Luíza Galiazzi; XAVIER, Vítor César Silva. *Negativas de acesso à informação: Módulo 2*. Brasília: Enap, 2023. (Transparência, Controle e Participação: Acesso à Informação)

BRASIL. Governo Federal. *Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR*. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/transparencia-passiva/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. *Guia de boas práticas: SIC e Lei de Acesso à Informação (LAI)*. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/GuiadeBoasPraticas.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Ministério das Comunicações. *Manual de orientações para o preenchimento correto do formulário de pedido de acesso à informação (LAI)*. [2025].

BRASIL. Portal da Lei de Acesso à Informação – Governo Federal. *Lei de Acesso à Informação (LAI)*. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai>. Acesso em: 5 jun. 2025.